

CONSELHO SUPERIOR
ATA N.º 51/2008

Às 14 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 2008, na Sala Romildo Bolzan, sita à Av. Borges de Medeiros, 659/14º andar, o Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha dá início à presente sessão, com a presença dos Conselheiros Manoel Maria dos Santos, Pedro Bisch Neto, Gertrudes Pelissaro dos Santos e Guilherme Socias Villela, e a participação do Diretor-Geral Jorge Accurso. O Conselho Superior aprova a ata da sessão nº 50. O Conselheiro-Presidente destaca a presença do usuário voluntário Milton Veríssimo, e faz as seguintes comunicações, enumeradas a seguir: 1. Recebimento de correspondência da ABAR – Associação Brasileira de Agências de Regulação informando a realização de consulta pública nacional sobre Normas de Referência para o Setor de Saneamento, no período de 14 de julho a 06 de agosto. 2. Recebimento do ofício nº 102/2008 da Diretoria de Operações e Concessões do DAER encaminhando minuta de projeto de lei que institui o sistema intermunicipal de transporte público de passageiros do estado do RS e convidando para reunião de apreciação final do documento, que será realizada no dia 31 de julho, na sede daquele órgão, em Porto Alegre/RS. O Diretor-Geral Jorge Accurso participará da referida reunião, e informa que a Diretora Jurídica Rosa Maria de Campos Aranovich está analisando o documento. 3. Recebimento de ofício nº 392 da Superintendência de Relações Institucionais da ANEEL solicitando manifestação da AGERGS, até o dia 30 de julho, quanto ao interesse de firmar novo Convênio de Cooperação, tendo em vista o que a vigência do atual convênio celebrado entre AGERGS e ANEEL expirará em 31 de dezembro de 2008. O Diretor-Geral Jorge Accurso informa que já foram tomadas providências no sentido de firmar novo convênio. 4. Recebimento de ofício nº 538/2008 da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL informando a liberação de recursos referentes ao 2º trimestre de 2008, no âmbito do convênio de cooperação firmado entre AGERGS e ANEEL. 5. Recebimento do ofício nº 12/2008 da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial encaminhando resultados dos debates e assuntos que foram tratados no VII Encontro Nacional de Ouvidores do Setor de Energia, realizado nos dias 18 a 20 de junho, em Belém/PA. 6. Recebimento do ofício nº 379/2008 da Superintendência de Relações Institucionais da ANEEL convidando para Workshop de apresentação de metodologia de custos de referência a serem adotados na valoração das atividades delegadas pela ANEEL às Agências estaduais, a realizar-se dias 11 e 12 de agosto, em São Paulo/SP. O Conselho Superior aprova o afastamento do Diretor-Geral Jorge Accurso, bem como dos servidores Daniella Baldasso, Claudia Coronas, Nilton Telicheveski e Luciano Schumacher, para que participem do evento. 7. Recebimento de correspondência da concessionária Metrovias informando a colocação, no final do mês de junho, de tachões na rodovia BR 290, bem como sinalização horizontal de proibido ultrapassar, em atendimento às solicitações apresentadas pelos usuários em Audiência Pública realizada pela AGERGS no município de Butiá, no dia 18 de junho do corrente ano. 8. Recebimento do ofício nº 287 da Prefeitura Municipal de Portão solicitando a realização de convênio com a AGERGS para regulação dos serviços prestados pela CORSAN no município. 9. Recebimento de convite da Assembléia Legislativa do Estado do RS para Solenidade de Outorga de Medalha ao Mérito Farroupilha ao atleta Anselmo Luiz Souza, a realizar-se às 17 horas do dia 07 de agosto, em Porto Alegre/RS. 10. Recebimento de convite da Assembléia Legislativa do Estado do RS para Solenidade de Outorga de Medalha ao Mérito Farroupilha ao Sr. José Carlos Grubisich, a realizar-se às 17 horas do dia 11 de agosto, em Porto Alegre/RS. 11. Recebimento de ofício circular nº 13/2008 da Superintendência dos Serviços de Distribuição da ANEEL convidando para o Seminário Internacional sobre Medição Eletrônica, a realizar-se dias 24 e 25 de setembro, em Brasília/DF. O Conselho Superior aprova o afastamento do Conselheiro Pedro Bisch Neto e do servidor Mário Kliemann para que participem do evento. 12. Convite do Governo do Estado do RS para o almoço de lançamento da Expointer 2008, a realizar-se dia 30 de julho, em Esteio/RS. O Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha, juntamente com o Conselheiro Manoel Maria dos Santos, representará a AGERGS no evento. O Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha passa às matérias, dando início à análise do processo nº 000.841-39.00/07-5, que trata de recurso interposto pela consumidora Lúcia Livi contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE (referente à Unidade Consumidora nº 2588103-5, localizada na Travessa Pereira, nº 285, Apto. 01,

Parobé/RS), que tem como Conselheira-Relatora a Conselheira Gertrudes Pelissaro dos Santos, e Revisor o Conselheiro Manoel Maria dos Santos. A Conselheira-Relatora apresenta seu parecer e voto, anexos à presente ata, conforme transcrito a seguir: *“a) pelo improvimento do recurso da consumidora; b) por reconhecer a cobrança de custo administrativo de 10% sobre o consumo líquido não faturado; c) por sugerir à concessionária que parcele o débito da consumidora em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade”*. Logo após, o Conselheiro Manoel Maria dos Santos apresenta seu voto, também anexo, acompanhando o voto da Conselheira-Relatora integralmente. Após os debates, os votos dos Conselheiros Relatora e Revisor são aprovados pelo Conselho Superior, por unanimidade. O Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha passa à análise do processo nº 000.671-39.00/07-4, que trata de recurso interposto pela consumidora Lúcia Livi contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE (referente à Unidade Consumidora nº 2588109-3, localizada na Travessa Pereira, nº 285, Apto. 03, Parobé/RS), que tem como Conselheiro-Relator o Conselheiro Guilherme Socias Villela, e Revisor o Conselheiro Manoel Maria dos Santos. O Conselheiro-Relator apresenta seu parecer e voto, anexos à presente ata, conforme transcrito a seguir: *“a) por indeferir o recurso da consumidora; b) por reconhecer o valor de 30% referente à custos administrativos; c) sugerir à concessionária que parcele o débito da consumidora em número de vezes não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade”*. Logo após, o Conselheiro Manoel Maria dos Santos apresenta seu voto, também anexo, acompanhando o voto da Conselheira-Relatora integralmente. Após os debates, os votos dos Conselheiros Relator e Revisor são aprovados pelo Conselho Superior, por unanimidade. O Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha passa aos Assuntos Gerais. O Diretor-Geral Jorge Accurso encaminha solicitação de afastamento dos servidores Eleonora Martins, Miriam Schwartzbach e Luciano Schumacher para que participem do 18º Seminário Nacional de Distribuição de Energia Elétrica, que será realizado nos dias 6 a 10 de outubro, em Olinda/PE. O Conselho Superior aprova a solicitação. O Diretor-Geral Jorge Accurso consulta o Conselho Superior quanto à definição de data para realização de Audiência Pública visando instruir processo de Reajuste Tarifário da Travessia Hidroviária entre Taquari - General Câmara. O Conselho Superior delibera por realizar a Audiência na semana de 11 à 15 de agosto, em data a ser definida. O Diretor-Geral Jorge Accurso consulta o Conselho Superior quanto à participação de sete servidores da AGERGS no curso MBA em Regulação que será realizado pela Universidade Federal do RS. O Conselho Superior aprova a participação dos servidores, e os Conselheiros Gertrudes Pelissaro dos Santos e Pedro Bisch Neto manifestam seu interesse em participar, com o que os demais conselheiros concordam. O Diretor-Geral Jorge Accurso informa ao Conselho Superior que foi arquivado processo de vistoria na concessionária de energia elétrica Muxfeldt Marin e Cia. Ltda, tendo em vista o cumprimento pela concessionária dos indicadores DEC e FEC. O Conselho Superior delibera por enviar cumprimentos à concessionária. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro-Presidente Alcides José Saldanha encerra a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Alcides José Saldanha,
Conselheiro-Presidente

Salimar Salib,
Secretária Executiva

DATA: 04/03/2008

PROCESSO: 000841-39.00/07-5

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela Consumidora LUCIA LIVI, contra decisão da AGERGS, referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela Concessionária RGE.

CIDADE: Parobé

CONSELHEIRA RELATORA: Gertrudes Pelissaro dos Santos

CONSELHEIRO REVISOR: Manoel Maria dos Santos

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Interposto pela Consumidora LUCIA LIVI, referente a cobrança de diferença de consumo de energia elétrica, decorrente de irregularidade na medição na Unidade Consumidora nº 2588103, sob sua responsabilidade, o que resultou na cobrança de R\$ 3.842,20, conforme memória de cálculo anexada aos autos às fls.24.

Em 19/10/06, a Concessionária procedeu a fiscalização, lavrando o seguinte Termo de Ocorrência de Irregularidade: “(...) foi constatado que à revelia da RGE, o medidor de energia ativa estava com os lacres de aferição violados e com o mancão de apoio do elemento móvel fora de posição (disco travado), causando resistência à rotação do disco, impedindo o registro correto do consumo de energia e conseqüentemente, provocando prejuízos à concessionária”, cópia anexada às fls.17.

O Laudo Metrológico do INMETRO, datado de 08/03/07, cópia às fls.16, observou: “ **Medidor deslacrado (ausência do lacre superior esquerdo da tampa principal) e danificado, sem condições de calibração. Bobina de potencial danificada, impedindo o giro do disco (rotor) e, conseqüentemente, o registro do consumo de energia(...)**”.

O Critério de cálculo utilizado para recuperação de consumo foi o da letra “b” do inciso IV do artigo 72 da resolução ANEEL 456/00. O período da irregularidade foi determinado pelo histórico do consumo e alcançou 877 (oitocentos e setenta e sete) dias, apurando-se uma diferença de 6.261 KWh a recuperar.

A Ouvidoria emitiu parecer técnico às fls.13/14, acolhido pelo Diretor-Geral, concluindo que os procedimentos adotados pela Concessionária estão de acordo com a legislação em vigor, indeferindo por isso o pedido administrativo da consumidora.

Da decisão, a Consumidora interpôs recurso às fls.59/64, onde alega que a cobrança não deve persistir “primeiramente, porque não existe prova quanto à materialidade do fraudador, e segundo, porque inexistente prova quanto à efetiva utilização de energia por parte da consumidora”.

A Concessionária devidamente notificada manifestou-se pela manutenção da decisão proferida.

A Ouvidoria, às fls.56 considerou que as alegações da Recorrente foram suficientemente analisadas na decisão do Diretor-Geral, razão pela qual opinou pela manutenção da mesma.

A Diretoria-Geral com base nos pareceres Técnicos e Jurídicos da Casa, ratifica a decisão tomada, encaminhando para conhecimento, análise e deliberação do Conselho Superior.

É o relatório Senhor Presidente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do Processo, verifica-se que houve prova da irregularidade de acordo com a descrição do Termo de Ocorrência de Irregularidade, constante às fls.17, bem como pelo Laudo do INMETRO presente às fls.16, e ainda pelo histórico de consumo. Estão assim configurados os pressupostos necessários à revisão de faturamento, de acordo com o previsto no artigo 72 da Resolução ANEEL 456/00: irregularidade não atribuível a Concessionária, redução do consumo e nexos casual entre ambos.

De acordo com a legislação vigente, a possibilidade de revisão de faturamento não está vinculada à culpa do Consumidor pela realização da irregularidade. Não há necessidade de comprovação de autoria do procedimento irregular, bastando que não seja atribuível à Concessionária.

Observo também que a Resolução ANEEL 456/00, especialmente em seus artigos 104 e 105, estabelece que é obrigação do usuário manter em condições os equipamentos de medição que encontram-se sob sua guarda e responsabilidade, na condição de depositário fiel. Assim, diante da comprovação da irregularidade cabe ao titular da unidade consumidora o pagamento da energia consumida e não faturada.

Com relação ao critério de cálculo adotado, letra “b”, do inciso IV, do artigo 72 da Resolução 456/00 da ANEEL, segundo a Área Técnica desta Casa, foi corretamente aplicado, tendo em vista a impossibilidade de adoção da alínea “a”.

Quanto ao aspecto procedimental, foram atendidas as disposições da ANEEL 456/00, que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, bem como da Lei 9.784/99 que regula o Processo Administrativo em conjunto com a Resolução da ANEEL 273/2007.

Por fim, em decorrência da Portaria ANEEL nº 640 de 12/06/07, que aprova a criação da Súmula ANEEL 005/2007, que trata da cobrança do custo adicional previsto no art.73 da Resolução ANEEL 456/2000, reconheço para este caso 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado.

DIANTE DO EXPOSTO,

III – VOTO

a)- Pelo Improvimento do Recurso da consumidora;

b)- Por reconhecer a cobrança de custo administrativo de 10% sobre o consumo líquido não faturado.

c)- Por sugerir à Concessionária que parcele o débito da Consumidora em número de parcelas mensais não inferiores ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira-Relatora

CONSELHO SUPERIOR

Data:28/04/08

Processo:000. 841-39.00/07-5

Assunto: Recurso Administrativo por Irregularidade na Medição interposto pela consumidora Lucia Livi, contra decisão da AGERGS, referente à cobrança por consumo não faturado.

Cidade: Parobé

Concessionária:RGE

Conselheira-Relatora: Gertrudes Polissaro dos Santos

Conselheiro-Revisor: Manoel Maria dos Santos

RELATÓRIO

Reporto pelo Relatório da Conselheira Gertrudes Polissaro dos Santos .

FUNDAMENTAÇÃO

Ficou comprovada a existência da irregularidade conforme o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), que aponta:”medidor de energia ativa com lacres de aferição violados e mancado de apoio do elemento móvel fora de posição, causando resistência à rotação do disco, impedindo o registro correto de energia.”

O Laudo do INMETRO observa: “medidor deslacrado e danificado, sem condições de calibração. Bobina de potencial danificada, impedindo o giro do disco (rotor) e, conseqüentemente o registro do consumo de energia.”

A Ouvidoria da AGERGS entende que os procedimentos adotados pela Concessionária estão em conformidade com a legislação vigente do setor elétrico, concluindo pelo indeferimento do recurso da consumidora.

Assim sendo,

VOTO

Por acompanhar, na íntegra, o voto da Conselheira-Relatora Gertrudes Polissaro dos Santos.

É como voto Sr. Presidente e Sr. (a) Conselheiros (a)

Manoel Maria dos Santos
Conselheiro-Revisor

CONSELHO SUPERIOR

Data: 18/06/08

Processo: 000.671-39.00/07-4

Assunto: Recurso interposto pela consumidora Lucia Livi, contra decisão da AGERGS, referente à cobrança de consumo de energia não faturado

Cidade: Parobé

Concessionária:RGE

Conselheiro-Relator: Guilherme Socias Villela

Conselheiro-Revisor: Manoel Maria dos Santos

RELATÓRIO

Em correspondência (fl 24) enviada pela RGE à consumidora Lucia Livi foi informada que, na fiscalização realizada em 18/10/2006, foram constatadas irregularidades na unidade consumidora localizada na Travessa Pereira nº 285 apt. 3 na cidade de Parobé, sob sua responsabilidade.

Irregularidade:(fl 15) Medidor de energia ativa com lacres de não uso e com mancão de apoio do elemento móvel fora de posição, causando resistência a rotação do disco impedindo o registro correto do consumo de energia.

Período de irregularidade:(fl 24) 21/01/2006 a 18/10/2006 = 270 dias.

Valor a ser cobrado:(fl 24) para um consumo de 2.229 kWh efetivamente consumidos e não faturados: um total de R\$ 1.386,97 (incluídos a taxa de administração de 30%).

Em vista do Recurso Administrativo apresentado (fl 31 a 34) ter sido indeferido pela Concessionária, (fl 37 a 39) a consumidora entrou com Recurso (fl 12 e 40/45) na AGERGS pela Solicitação/Ouvidoria (SO) nº 050.055.92107-46/ ANEEL.

A Ouvidoria da AGERGS em exame do expediente (fl 47 e 48) entende que os procedimentos adotados pela Concessionária, neste caso, estão em conformidade com a legislação então vigente e propõe o indeferimento do presente recurso.

A consumidora interpõe novo recurso (fl 03 a 09), e a Ouvidoria da AGERGS mantém a decisão proferida (fl 52).

A DJ (fl 57 a 61) opina pelo conhecimento do recurso da consumidora e no mérito pelo seu improvimento.

O Diretor-Geral(fl 66) fundado nos pareceres técnicos e jurídicos constantes no processo, ratifica a decisão já tomada e encaminha a este Conselho Superior para consideração, análise e deliberação.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A AGERGS não analisa no presente caso a autoria da irregularidade, e sim a pertinência da cobrança de eventual diferença entre o consumo medido e o realizado.

A irregularidade foi constatada pela Concessionária (fl 15) conforme consta no Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) que aponta:” Medidor de energia ativa com lacres de não uso e com mancal de apoio do elemento móvel fora de posição, causando resistência a rotação do disco impedindo o registro correto do consumo de energia.”

Anexado relatório fotográfico (fl 18 e 19).

O Laudo do INMETRO observa:” Medidor lacrado e danificado, sem condições de calibração. Submetida aos ensaios com carga nominal, o disco do medidor apresenta giro irregular, permanecendo travado nos ensaios com carga pequena (10% da carga nominal). Lacres de chumbo: face A= lisa; face B= CEEE 96.

A Ouvidoria da AGERGS (fl 47 e 48) no exame do expediente entende que a caracterização da irregularidade se deu através do laudo do INMETRO.

O critério de cálculo utilizado para a recuperação do consumo, foi o da letra “b” do inciso IV do artigo 72 da Resolução ANEEL 456/2000 e houve uma redução média de consumo de 58% entre os períodos de medição regular e irregular.

Face o exposto,

VOTO

- a) Por indeferir o recurso da Consumidora.
- b) Por reconhecer o valor de 30% referente à custos administrativos.
- c) Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor, em número de vezes não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

É como voto Sr. Presidente e Srs. (a) Conselheiros (a)

Guilherme Socias Villela
Conselheiro-Relator

Processo: 000.671.39.00/07-4

Assunto: Recurso Administrativo por Irregularidade na Medição interposto por Lucia Livi contra decisão da AGERGS, referente à cobrança por consumo não faturado pela concessionária RGE

Data: 07/07/2008

Cidade: Parobé

Conselheiro Relator: Guilherme Socias Villela

Conselheiro Revisor: Manoel Maria dos Santos

I - REVISÃO

Pela análise dos autos verifica-se ter sido provada a ocorrência de irregularidade no medidor descrita no TOI de fls.15/16, pelas fotos de fls.18/19 e pelo Laudo do INMETRO de fls.22, no qual consta que o disco do medidor de energia apresentava giro irregular com sua carga nominal, permanecendo travado com 10% da carga, portanto, não registrando corretamente a energia consumida. O histórico de consumo representado pelo quadro de fl.48 permite concluir no mesmo sentido da Ouvidoria, pois indica redução de consumo entre os períodos irregular/regular em média de 58%. Por tais motivos, acompanho o Conselheiro Relator com relação aos cálculos de recuperação de consumo.

Também acompanho o Conselheiro Relator com relação ao parcelamento da cobrança.

Assim sendo,

II- VOTO

Por acompanhar na íntegra o Conselheiro Relator.

Manoel Maria dos Santos

Conselheiro Revisor